



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0683/10

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Patos. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Público homologado em 2007, para provimento do cargo de Agentes de Combates às Endemias - ACE – Legalidade. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC - 646 /2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público promovido pela Prefeitura Municipal de Patos, homologado em 18/07/2007, objetivando prover os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos da CF/88, atualizada pela EC 51/06, em obediência às Leis Municipais nºs 3.562/07.

Tendo em vista que a Auditoria apontou várias irregularidades¹ em seu relatório exordial, às fls. 445/450, e atendendo aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi procedida citação ao Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que deixou escoar este primeiro prazo in albis.

Chamado aos autos, o MPjTCE emitiu parecer às fls. 473/476, da lavra do ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, inicialmente dirimindo algumas das eivas apontadas pelo órgão de instrução. Em seguida, observando que as máculas aquilatadas no relatório técnico não seriam suficientemente robustas para se considerar irregular o procedimento em tela, muito embora coubessem as devidas recomendações para o aperfeiçoamento da ação pública. E por último, destacando a necessidade de adoção de medidas pelo gestor com vistas ao restabelecimento da legalidade.

Conclusivamente, o Parquet pugnou pela:

- 1. regularidade do processo seletivo público ora examinado;*
- 2. legalidade com conseqüente concessão de registro aos atos de admissão de pessoal ora analisado;*
- 3. assinação de prazo ao gestor municipal para adotar as medidas necessárias à correção do ato de admissão de Valdemir de Medeiros Araújo (Portaria 2586/07) e enviar a Portaria de nº 2571/07 que nomeou o candidato Errimar de Sousa Soares Segundo.*

Considerando que as inconsistências suscitadas pelo Órgão Ministerial dizem respeito a atos que irão receber registro pelo TCE, o Relator determinou uma nova citação do gestor responsável para as providências a seu cargo.

Apresentação de defesa, cuja análise da Auditoria, às fls. 485/490, considerou remanescentes a maioria das eivas indicadas em seu relatório inicial, apesar de atestar o saneamento das duas pendências indicadas pelo Parquet. Ao final, ainda apontou nova irregularidade relativamente a desrespeito à ordem de classificação, motivando mais uma citação ao gestor para exercer o direito ao contraditório.

Encarte de novas peças, tendo o Órgão Auditor, em seu último relatório, de fls. 597/605, registrado a relevação da falha em relação à não observância ao disposto na Lei 10.741/03, tendo em vista que não houve empate entre tal faixa etária. E, quanto às demais, considerou-as totalmente sanadas.

Ante o exposto, a Auditoria concluiu pela legalidade dos atos de nomeação dos candidatos elencados na tabela de fls. 602/605, sugerindo a concessão do competente registro e pela recomendação ao gestor que sempre observe os ditames da Lei 10.741/2003 (Lei do Idoso).

¹ *Ausência de publicações; não estabelecimento de curso de formação; limite inferior da reserva de vagas para deficiente; inobservância à lei do idoso; não encaminhamento de peças necessárias; desrespeito à ordem de classificação; erro de dados pessoais em portaria; ausência no SAGRES da relação dos servidores nomeados.*

O Relator determinou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

Sem delongas, diante da regularidade do concurso e da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público realizado em 2007, para os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, promovidos pela Prefeitura Municipal de Patos, voto pela concessão do respectivo registro aos 61 (sessenta e um) atos relacionados às fls. 602/605, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE² e art. 6º da RN-TC-11/10³.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0683/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- I. **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Público realizado em 2007, para os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, promovidos pela Prefeitura Municipal de Patos, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:

Nome	Portaria
1. José Wilker da Costa	2619/2007
2. Valdemir de Medeiros Araujo (*)	2586/2007
3. Ana Caline Borges	2618/2007
4. Patricia Lima de Alencar	2617/2007
5. Carlos Eduardo Grangeiro Barros	2615/2007
6. Paulo Cavalcante dos Santos	2616/2007
7. Ambrozio Ricardo de Sousa Oliveira	2611/2007
8. José Raniery Lucas dos Santos	2614/2007
9. Lindoaldo Pereira Brito	2613/2007
10. Mascigleudo Almeida de Oliveira	2612/2007
11. Rubens Ferreira da Silva	2610/2007
12. Jennefan Jullyanna da Silva Amorim	2609/2007
13. Maria de Lourdes dos Santos Medeiros	2608/2007
14. Alberge Lucena do Nascimento	2607/2007
15. Maria Josinete de Lima Lucena	2606/2007
16. Reginaldo Almeida de Medeiros	2605/2007
17. Hugo Araújo Peronico	2604/2007
18. Edileuza Quirino Queiroz Pereira	2603/2007
19. Ernilson Rodrigues Bezerra	2600/2007
20. Pedro Júnior Medeiros	2599/2007
21. Almira Araujo da Silva Martins	2598/2007
22. José Izaú Lucena de Amorim	2597/2007
23. Jucicleide Araujo da Costa Santos	2593/2007
24. Maria do Socorro Faustino	2601/2007
25. Raniery Pereira Leite	2602/2007

² Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

³ RN-TC-11/10. Art. 7º - As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.

<i>Nome</i>	<i>Portaria</i>
26. <i>Ismerina Rodrigues de Souza</i>	2596/2007
27. <i>Maria Ziulene da Silva Alves</i>	2595/2007
28. <i>Aparecida Maria Lopes Tiburtino</i>	2594/2007
29. <i>Francineide Carneiro de Oliveira</i>	2589/2007
30. <i>Evaldo Gregório de Moraes</i>	2577/2007
31. <i>Adriano Felix Cavalcante</i>	2575/2007
32. <i>Keila Suênia Carneiro de Oliveira</i>	2591/2007
33. <i>Rute Lucena da Silva Araújo</i>	2590/2007
34. <i>Ilma Nascimento de Moraes</i>	2561/2007
35. <i>Alinne Kellin Silva de Macedo</i>	2588/2007
36. <i>Emanuel Pereira Almeida</i>	2587/2007
37. <i>Olávio Chaves de Andrade</i>	0118/2009
38. <i>Liniers Medeiros da Silva</i>	2585/2007
39. <i>Edvando Alves Vieira</i>	2584/2007
40. <i>Bruno Stefanni Silva de Oliveira</i>	2583/2007
41. <i>Francisco de Assis Pereira do Nascimento</i>	2582/2007
42. <i>Artur Xavier de Castro Neto</i>	2573/2007
43. <i>Ilma Araújo de Lima</i>	2581/2007
44. <i>Jucicleide Francisca Meira da Silva</i>	2592/2007
45. <i>Diogenes Dantas Costa da Silva</i>	2580/2007
46. <i>Maria Gorete Batista da Silva Franca</i>	2579/2007
47. <i>Argemiro Oliveira dos Santos Filho</i>	2578/2007
48. <i>José Valter Araújo de Oliveira</i>	2576/2007
49. <i>Lucas Flávio Araujo de Medeiros</i>	2574/2007
50. <i>Maria Dalva de Andrade Chaves</i>	2563/2007
51. <i>Alexandre Nunes Araujo</i>	2560/2007
52. <i>Zenilda Araujo de Oliveira</i>	2564/2007
53. <i>Elizângela Queiroz da Silva</i>	2565/2007
54. <i>Rilcilene Alves Amorim</i>	2566/2007
55. <i>Melquisedec Ferreira dos Santos</i>	2567/2007
56. <i>Claudiana Francisca Cavalcanti Monteiro</i>	2568/2007
57. <i>Eduardo Freitas de Figueiredo Rocha</i>	2569/2007
58. <i>Enoque Antonio Pereira Oliveira</i>	2570/2007
59. <i>Danielle Mariz Cavalcanti</i>	2572/2007
60. <i>Errimar de Sousa Soares Segundo</i>	2571/2007
61. <i>Jacely Ribeiro Soares</i>	2562/2007

(*) Candidato portador de deficiência.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 8 de março de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE